



CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 420 - Geografia

ANO ESCOLAR DE 2019/2020

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

12^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 420 - Geografia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
203	6510143151	CARLA SOFIA MARTINS BAPTISTA	400294 - Escola Secundária José Falcão, Coimbra	EXT	18	TEMPORÁRIO	
423	5105965078	ELISABETE MARGARIDA MARTINHO CANTEIRO	161974 - Agrupamento de Escolas Coimbra Centro	EXT	18	TEMPORÁRIO	
533	2530640394	SILVIA SOFIA DA CUNHA PEREIRA	151555 - Agrupamento de Escolas de Vilela, Paredes	EXT	C	TEMPORÁRIO	
558	2042929832	VITOR HUGO DA CUNHA RIBEIRO	152535 - Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel	EXT	C	TEMPORÁRIO	
673	7154227184	MARIA ANGELINA DA ROCHA TAVARES	152420 - Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia	EXT	18	TEMPORÁRIO	
727	4128383643	MAFALDA CARNEIRO LIMA	152511 - Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia	EXT	18	TEMPORÁRIO	
812	7570332598	MARCO PAULO MARQUES PEREIRA	160945 - Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro	EXT	8	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).